

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre a

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

e o

CONSELHO DE PESQUISA DA NORUEGA - RCN

A **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**, empresa pública criada em 24 de julho de 1967, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e da Inovação – MCTI, instituída pela Lei nº 1.361, de 1 de janeiro de 1995, com sede em Brasília – DF – Brasil, doravante denominada “Finep”, representada por seu Presidente, Dr. Glauco Antonio Truzzi Arbix, de um lado, e o **Conselho de Pesquisa da Noruega (*Norges forskningsråd*)**, estabelecido em 1 de janeiro de 1993 e representado pelo seu Diretor Geral, Arvid Hallén, doravante denominadas “Partes”:

RECONHECENDO a importância de promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação entre as Partes;

CONSIDERANDO que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio de financiamento público à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas no Brasil;

CONSIDERANDO que a missão do Conselho de Pesquisa da Noruega (*Norges forskningsråd*) é aprimorar a capacidade e a qualidade da pesquisa norueguesa; fortalecer a pesquisa em áreas de particular importância para a pesquisa, o comércio, a indústria e a sociedade como um todo; promover a cooperação construtiva, a distribuição de responsabilidades e de estruturas no sistema de pesquisa e traduzir os resultados da pesquisa em ações;

as partes acordam em celebrar este Acordo de Cooperação, como segue:

Artigo 1 – OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

O objetivo do presente Acordo de Cooperação é estabelecer parcerias de cooperação entre as Partes e entre as empresas e instituições de pesquisa de ambos os países, visando a promover o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de planos de ação incluindo financiamento de projetos e atividades nas áreas de interesse mútuo.

Artigo 2 – TEMAS E ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 As Partes indicarão, quando apropriadas, áreas específicas e temas-chave de interesse mútuo para executar este Acordo conforme suas políticas e estratégias de ação.

2.2 As áreas abrangidas são as seguintes:

- a) cofinanciamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) relacionados à exploração e produção de petróleo e de gás em águas profundas conforme as áreas tecnológicas definidas no Acordo BN21, bem como outras áreas de interesse mútuo;
- b) intercâmbio de pesquisadores, cientistas e estudantes visando a promoção da pesquisa, de consultoria e de intercâmbio de experiências no âmbito de projetos conjuntos de P&D;
- c) organização de seminários científicos e tecnológicos, *workshops*, simpósios e outros eventos de interesse mútuo, de modo a promover a interação entre instituições relevantes e grupos de pesquisa de ambos os países, com vistas a identificar as perspectivas de cooperação.
- d) intercâmbio de informações relativas a políticas e estratégias de P&D;
- e) outras áreas a serem definidas por ambas as Partes.

Artigo 3 – EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1 Este Acordo será executado por meio de planos de ação, projetos e atividades que estabelecerão metas, resultados, planos de trabalho e insumos necessários para a sua execução.

3.2 As Partes desenvolverão e executarão os planos de ação, projetos e atividades, conjuntamente.

3.3 As Partes coordenarão o uso de seus próprios mecanismos de promoção, a fim de facilitar as atividades de cooperação realizadas sob este Acordo.

3.4 As Partes se comprometem a disseminar amplamente este Acordo de Cooperação, seus temas, suas áreas, suas oportunidades de financiamento e outras informações relevantes.

3.5 As Partes concordam em identificar, assistir e mediar contatos com outras instituições, programas e iniciativas voltadas para promover a inovação tecnológica no Brasil e na Noruega.

Artigo 4– MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Os planos de ação, projetos e atividades definidos e aprovados, bem como outras formas de cooperação, podem ser implementados por meio dos seguintes mecanismos:

- a) apoio a projetos de interesse mútuo;
- b) lançamento de Chamadas Públicas conjuntas;
- c) organização de visitas para *networking*;
- d) organização de reuniões, seminários e *workshops*;
- e) intercâmbio de informações, e
- f) outros mecanismos a serem definidos.

Artigo 5 – FINANCIAMENTO

5.1 Este Acordo não envolve financiamento e, portanto, não tem implicações financeiras.

5.2 Nos casos em que planos de ação, projetos e atividades executados sob o presente Acordo, i.e. Chamadas Públicas conjuntas ou *workshops*, envolverem a necessidade de recursos financeiros, estes estarão sujeitos à aprovação prévia de ambas as Partes, assim como à regulação contratual adequada dos termos específicos de tais Chamadas Conjuntas. Os recursos serão aplicados de acordo com as leis e regulamentos observados por cada Parte.

Artigo 6 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 As Partes acompanharão conjuntamente o progresso dos planos de ação, projetos e atividades, assim como deverão avaliá-los também conjuntamente.

6.2 Com tal finalidade, as Partes concordam em manter reuniões regulares, sejam presenciais ou virtuais, com os seguintes propósitos:

- a) iniciar e aprovar novos planos de ação, projetos e atividades;

- b) acompanhar e avaliar planos de ação, projetos e atividades;
- c) outros a serem identificados.

Artigo 7 – COORDENAÇÃO

Para a coordenação dos planos de ação, incluindo o financiamento de projetos e atividades sob o presente Acordo, a Finep é representada por sua Coordenação de Cooperação Internacional – CINT. O Conselho de Pesquisa da Noruega será representado por seu Departamento de Cooperação e Desenvolvimento de Pesquisa ou pelo departamento adequado responsável pela área de cooperação.

Artigo 8 – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO

De acordo com as leis nacionais aplicáveis e com os acordos internacionais vigentes no Brasil e na Noruega, bem como as políticas internas das Partes, estas adotarão medidas apropriadas para assegurar que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução dos planos de ação, incluindo o financiamento de projetos e atividades, sejam adequadamente gerenciados e protegidos.

Os participantes dos projetos financiados como resultado dessa Cooperação deverão estabelecer Acordos de Projeto prevendo, entre outros, os compromissos mútuos dos participantes e as condições relativas aos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto.

Artigo 9 – SOLUÇÃO DE CONTORVÉRSIAS

Controvérsias que surjam da execução deste Acordo serão resolvidas por meio de negociações diretas entre ambas as Partes.

Artigo 10 – CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte adotará as medidas necessárias para assegurar que informações confidenciais obtidas durante a execução deste Acordo não sejam repassadas a terceiros, considerando as leis nacionais, regras e regulamentações vigentes para as Partes.

Artigo 11 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 Este Acordo permanecerá vigente por um período de 5 (cinco) anos e será imediatamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra por escrito, de acordo com o item 11.3. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

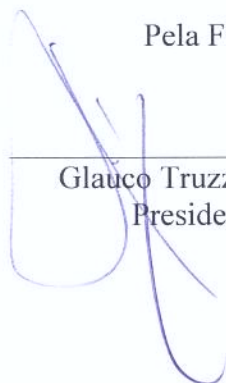
11.2 Qualquer alteração deste Acordo deverá ser feita por escrito e assinada por representantes autorizados das Partes.

11.3 Este Acordo poderá ser encerrado a qualquer momento por uma das Partes mediante aviso prévio de 6 (seis) meses apresentado por escrito para a outra Parte. As atividades ainda em curso ou já comprometidas com terceiros serão executadas até serem concluídas.

Feito no Rio de Janeiro no dia 04 de novembro de 2014 e assinado em quatro exemplares originais, sendo dois no idioma português e dois no idioma inglês.

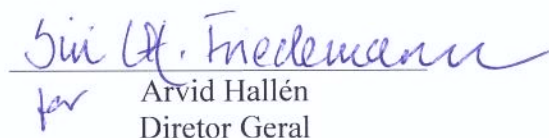
Em caso de controvérsia decorrente da interpretação deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Pela Finep



Glaucio Truzzi Arbix
Presidente

Pelo Norges forskningsråd



Arvid Hallén
Diretor Geral



The Research Council
of Norway

To whom it may concern

Oslo,
2014/10/30

Dear Sirs

Confirmation of authority to sign Cooperation Agreement

The undersigned, being the Deputy Director General of the Research Council of Norway (RCN), hereby confirms that Director Siri Helle Friedemann of the RCN's Department for Petroleum Research, has been granted the authority to sign a Cooperation Agreement with the Brazilian Agency of Innovation (FINEP) on our behalf.

Yours sincerely,
The Research Council of Norway

Anne Kjersti Fahlvik
Deputy Director General